



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70
Rua Antonio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

Projeto de Lei N.º 2/2025

"Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário aos servidores públicos do Município de Fernando Falcão – MA, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, ESTADO DO MARANHÃO,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fernando Falcão – MA o direito da 1 (um) dia de folga sem prejuízo de remuneração no dia de seu aniversário.

§ 1º Quando o aniversário do servidor coincidir com fim de semana, feriado ou período de escala/plantão, a folga poderá ser usufruída em outro dia útil, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

§ 2º A folga deverá ser solicitada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, exceto em caso de usufruto no próprio dia do aniversário.

Art. 2º A folga de que trata esta Lei será considerada como dia de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer vantagens funcionais do servidor.

Art. 3º A concessão da folga estará condicionada à preservação da continuidade e da eficiência dos serviços públicos, cabendo à chefia imediata organizar as escalas e autorizar a ausência do servidor.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei é pessoal, intransferível, inegociável e não poderá ser convertido em pecúnia ou acumulado para exercício em outra atividade financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fernando Falcão-MA, 25 de abril de 2025.

Antonio Ferreira dos Santos
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MA
CNPJ: 01.635.675/0001-70
Rua Antonio Pereira Santiago, 100, Vila Resplandes CEP 65.640-000

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar os servidores públicos municipais, concedendo-lhes um gesto simbólico de reconhecimento: a folga no dia de seu aniversário. Essa medida simples contribui para o bem-estar do servidor, fortalece sua motivação no ambiente de trabalho e promove a valorização do capital humano da Administração Pública.

Além disso, a concessão de tal benefício não gera custos adicionais ao erário, pois trata-se de uma folga pontual e previamente organizada com a chefia imediata, garantindo que os serviços públicos não sejam prejudicados.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Antonio Ferreira dos Santos
Vereador